



## ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 8/2023

*Estabelece o procedimento para realização de audiências públicas do Poder Legislativo de São José do Rio Preto.*

**CONSIDERANDO** a ausência de regramento específico no Regimento Interno sobre o procedimento a ser adotado para a realização de audiências públicas da Casa; e a necessidade de parametrização com outras Casas Legislativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar antecipadamente as rotinas político-administrativas e adequá-las às disponibilidades técnicas, humanas e materiais do Legislativo, sem prejudicar a qualidade dos trabalhos parlamentares;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da publicidade, da transparência e da participação democrática nos processos políticos do país, que demandam a criação de mecanismos que assegurem o diálogo com a sociedade em temas de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI);

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre o procedimento para a realização de audiências públicas do Poder Legislativo de São José do Rio Preto.

**Parágrafo único.** As disposições deste Ato se aplicam, no que forem cabíveis:

**I** – às audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo, em caráter colaborativo e nas dependências do Poder Legislativo;

**II** – às audiências públicas realizadas pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades com fulcro no art. 193, §3º, I, “a”, do RI, prevalecendo o rito próprio de responsabilidade da Diretoria Legislativa.

**Art. 2º** Consideram-se, para todos os fins de direito:

**I – audiência pública:** evento aberto à participação popular, realizado nas dependências do Poder Legislativo a pedido de órgão parlamentar colegiado, voltado a debater matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observadas as regras de competência e de pertinência temática aplicáveis ao solicitante;

**II – órgão parlamentar colegiado:** órgão instituído por Resolução, composto por Vereadores e legitimado para requerer a realização de audiência pública, compreendendo, exclusivamente:

**a)** Câmara Municipal;



- b) Mesa Diretora;
- c) Colégio de Líderes;
- d) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- e) Comissões Permanentes;
- f) Comissões Especiais de Vereadores;
- g) Comissões Especiais de Inquérito;
- h) Procuradoria Especial da Mulher.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** O requerimento de audiência pública do Poder Legislativo deverá ser endereçado à Presidência da Câmara Municipal, protocolizado na Diretoria Legislativa com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização do evento e conterá:

- I – identificação do espaço das dependências da Câmara Municipal em que se realizará a audiência pública;
- II – data, horário e estimativa de duração;
- III – se há necessidade ou não de gravação ou televisionamento ao vivo;
- IV – se há necessidade de convocação de servidores na forma do art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 156/2002;
- V – se há necessidade de serviços auxiliares terceirizados (limpeza, copa etc.);
- VI – subscrição do pedido pelo órgão parlamentar colegiado, sendo:
  - a) Câmara Municipal: assinatura do Presidente da Câmara (art. 21, *caput*, do RI);
  - b) Mesa Diretora: assinatura da maioria dos membros da Mesa (art. 20, RI);
  - c) Colégio de Líderes:
    - 1. assinatura da maioria dos líderes partidários, ou
    - 2. assinatura de qualquer líder, acompanhada de cópia da ata da reunião em que se deliberou, por maioria absoluta dos líderes presentes, pela realização da audiência pública, (art. 2º da Resolução nº 963/2000);



d) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: assinatura da maioria dos membros titulares (art. 25 da Resolução nº 834/1995, c/c art. 62, RI).

e) Comissões Permanentes, Especiais de Vereadores e Especiais de Inquérito:

1. assinatura da maioria dos integrantes titulares da Comissão, ou

2. assinatura de qualquer integrante titular, acompanhada de cópia da ata da reunião em que se deliberou, por maioria, sobre a realização da audiência pública (arts. 62, 84, RI).

f) Procuradoria Especial da Mulher:

1. assinatura da maioria das Procuradoras Especial e Adjuntas, ou

2. assinatura de qualquer Procuradora, acompanhada de cópia da ata da reunião em que se deliberou, por maioria, sobre a realização da audiência pública.

**Parágrafo único.** O requerimento a que se refere este artigo deverá vir acompanhado do convite previsto no Anexo deste Ato, já devidamente preenchido pelo requerente.

**Art. 4º** O convite apresentado na forma do parágrafo único do art. 3º será publicado, sob responsabilidade da Diretoria Legislativa, no Diário Oficial do Município com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para a realização do evento, devendo ser subscrito pelas seguintes autoridades:

**I** – Presidência da Câmara Municipal: para audiências públicas da Câmara Municipal e do Colégio de Líderes;

**II** – maioria da Mesa Diretora: para audiências públicas da Mesa Diretora;

**III** – Presidência da Câmara Municipal e Presidência do Órgão Parlamentar Colegiado: para as demais hipóteses tratadas neste Ato.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do convite a que se refere este artigo, o órgão parlamentar colegiado poderá, exclusivamente sob sua responsabilidade, remeter convites diretamente a destinatários específicos cuja participação seja de seu interesse.

**Art. 5º** Com exceção das audiências públicas previstas no parágrafo único do art. 1º, a formalização dos expedientes a elas relativos fica a cargo das assessorias dos Vereadores componentes dos órgãos parlamentares colegiados, na forma a ser por eles definida.

**Art. 6º** A realização das audiências públicas fica condicionada à observância dos quóruns regimentais e normativos de deliberação dos órgãos parlamentares colegiados.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br



**Art. 7º** As dúvidas e omissões que surgirem na execução deste Ato serão sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 5 de junho de 2023.

**Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
Presidente da Câmara

**Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**Ver. DIEGO MAHFOUZ FARIA LIMA**  
2º Secretário

**Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA**  
1º Secretária

**Ver. BRUNO HENRIQUE MOURA**  
3º Secretário

Câmara Municipal  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

São José do Rio Preto, (dia) de (mês) de (ano).

**CONVITE**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a pedido de (nome do órgão parlamentar colegiado), **CONVIDA** Vossa Senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a presença de (citar autoridades presentes, se for o caso), a fim de abordar os seguintes temas:

**(Listagem de todos os temas ou proposições a serem abordadas na audiência pública e, sendo o caso, a fundamentação legal para audiências obrigatórias)**

Contamos com a presença de Vossa Senhoria nesta Audiência Pública, que em muito enriquecerá o nível dos debates e ocorrerá em:

**Data:** dia de mês de ano – (dia da semana por extenso)

**Horário:** (hora por extenso)

**Local:** (Nome do espaço das dependências) da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Rua Silva Jardim, nº 3357 – Centro

**Ver. (Nome Completo)**  
**Presidente da Câmara**

**Ver. (Nome Completo)**  
**Representante do órgão colegiado**  
**(Vide art. 4º)**